

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. ANSELMO DE JESUS)

Estabelece limite quanto ao tamanho de propriedades rurais que se encontrem em áreas limítrofes de municípios com mais de cem mil habitantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A propriedade rural que se encontre nas áreas periurbanas de municípios com mais de cem mil habitantes, num raio de vinte quilômetros em relação a linha divisória da zona urbana ou de expansão urbana, será de no máximo 100 hectares na Região Norte e de 50 hectares nas demais regiões.

Art 2º. A exploração da atividade rural nas áreas de que trata o Art.1º será exclusivamente de hortifrutigranjeiros.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente estou reapresentando o texto do antigo projeto de lei 1523 de 2007, por este ter sido arquivado a luz do art. 105 do regimento Interno da Câmara dos Deputados, e pelo fato do conteúdo da proposição ainda estar inteiramente atual e se faz necessário que esta casa legislativa continue debatendo o tema.

O princípio da sustentabilidade das cidades tem sido mundialmente debatido. As discussões desse princípio iniciaram-se na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio 92 e continuou na Conferência sobre as Cidades, promovida pelas Nações Unidas em Istambul em 1996. Naquela ocasião foram redigidas 100 páginas da “Agenda Habitat” que foi assinada por 180 nações. “Os termos dessa agenda estabeleceram, entre outras prioridades, que “a instalação ou estabelecimento humano deve ser planejado, desenvolvido e melhorado de tal maneira que leve em conta os princípios do desenvolvimento sustentável” e que “é necessário respeitar a capacidade suporte dos ecossistemas e a preservação de oportunidades para as gerações futuras”.

Entre tantas possibilidades e iniciativas, sem dúvida, o desenvolvimento da agricultura periurbana tem importante papel para contribuir para o futuro da sustentabilidade das cidades.

O objetivo do presente projeto é viabilizar a inserção de comunidades periurbanas envolvidas com a produção agrícola na cadeia produtiva local com base no planejamento de uso das terras, nos sistemas de produção, no diagnóstico participativo e na transferência de tecnologias agroambientais.

Nesse sentido, vale salientar que a agricultura urbana não se resume apenas ao plantio de espécies destinadas à alimentação, mas a todos os aspectos ligados ao manejo da biodiversidade e ao meio ambiente.

Arborização, jardins, aves, animais e plantas ornamentais fazem parte do desenho urbano e se ligam à prática da agricultura

urbana. Dessa forma, todos os espaços da cidade podem constituir um contorno verde entre prédios, casas, vias públicas, praças, parques, encostas e alterar as condições climáticas locais, contribuindo para incrementar a umidade, reduzir a temperatura, melhorar o odor, capturar gases do ar poluído, proteger do vento e interceptar a radiação solar, criando lugares sombreados e protegidos.

Ponto importante a se destacar e que tem relação com o meio ambiente é a limpeza de áreas que normalmente são destinadas ao acúmulo de lixo e entulhos. A limpeza dessas áreas e sua utilização para plantio e outras formas de produção proporcionam o aperfeiçoamento do ambiente local, diminuindo a proliferação de vetores das principais enfermidades e conseqüentemente controlando endemias e epidemias.

Outro benefício que se almeja atingir é a contenção do avanço predatório, principalmente de monoculturas, sobre os perímetros urbanos dos municípios que, em alguns casos, chegam a invadir áreas administrativas como escolas, cemitérios, ruas e demais áreas urbanas de uso comum da sociedade.

Desta maneira, pretende-se, com a proposta em epígrafe, criar mecanismos para que as comunidades periurbanas possam produzir sustentavelmente, agregando valores econômicos e ambientais na utilização de suas terras.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputado ANSELMO DE JESUS
PT-RO